



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

URGENTE

RECOMENDAÇÃO N. 381/2020-MP-GT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 em franco crescimento exponencial no Amazonas e o consequente aumento de quantitativo de sepultamentos e colapso nos cemitérios, segundo amplamente noticiado, com registro de enterros simultâneos em valas improvisadas, rasas e coletivas, sem notícias do emprego dos cuidados e limitações sanitários recomendados pela OMS e pelas normas técnicas sobre operação de cemitérios, trazendo o risco de contaminação de solo e lençóis freáticos com possível agravamento do perigo a saúde pública por falta de gestão e saneamento ecológico adequado nos respectivos estabelecimentos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais ambientais da precaução e da prevenção e o dever do Estado em garantir saúde e saneamento;

AO ILMO SENHOR

JULIANO VALENTE

MD DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMZONAS – IPAAM

Av. Mario Ypiranga 3280- Flores CEP 69050-030

NESTA



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

CONSIDERANDO a competência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM de licenciamento e fiscalização das referidas atividades e estabelecimentos (cemitérios);

CONSIDERANDO a função de controle externo da legalidade e da eficiência administrativa do poder de polícia ambiental estadual que compete ao IPAAM;

RECOMENDA ao ILMO Sr. **JULIANO VALENTE**, Diretor Presidente do IPAAM, no sentido de proceder, em caráter emergencial, ao exame de conformidade dos procedimentos de sepultamentos coletivos por suspeita ou confirmação da covid19 nos cemitérios de Manaus, para garantir observância das normas e diretrizes técnicas sanitárias e de saneamento ecológico de modo a evitar contaminação do solo e lençol freático e possível risco de proliferação dos novo coronavírus em detrimento da saúde pública.

Confiantes em positivas providências, cumpre-nos, não obstante, positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e assumir risco de dano em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

Ressalta-se que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19 –, fica estabelecido o prazo **de 7 (sete) dias**, contados do recebimento, para oferecimento de resposta por escrito sobre a adesão ou não às recomendações acima com encaminhamento de relatórios de encaminhamentos e documentos comprobatórios pertinentes.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 22 de abril de 2020.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas



JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador Geral de Contas



EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas